

CADERNO DE ENCARGOS
N.º do Processo: 2/H/S/2021

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, movimento Maior Idade e eventos desportivos.

2 – A discriminação do objeto das prestações do contrato consta da parte II ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor por 23 (vinte e três) meses com possível denúncia, sendo que a denúncia poderá ocorrer por qualquer uma das partes com um período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias e sem direito de indemnizar e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

1 – Pela prestação do serviço objeto do respetivo contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser emitida fatura mensal no início de cada mês, relativa aos serviços efetivamente prestados durante o mês anterior, conforme mencionado na Clausula 9ª – Condições de pagamento.

2 – O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 241.652,95 € (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal, sendo o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar por um período de 23 meses.

3 – Os valores de referência por hora, variam consoante o serviço desportivo a prestar, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente despesas de alojamento, deslocações, alimentação e quaisquer outros encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Entende-se por preços base unitários (constam do Quadro I), o preço máximo que o Município de Ílhavo se dispõe a pagar, por serviço desportivo;

Quadro I: Preço Base unitário

Serviço desportivo	Preço base unitário	
Escola Municipal de Natação		
Avaliações da Escola de Natação e Programa de Iniciação à Natação	€ 4,89	
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés, Programa de Iniciação à Natação e outras atividades aquáticas)	Semana	€ 9,78
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Hidroterapia, entre outras.		€ 12,65
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés e outras atividades aquáticas)	Sábado	€ 10,93
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Hidroterapia, entre outras.		€ 13,80
Massagens	€7,48	
Programa Movimento Maior		
Atividades Aquáticas – Aulas de Natação	€ 9,78	
Fitness Aquático	€ 12,65	
Atividades Terrestres	€ 14,38	
Boccia Sénior	€ 9,20	
Escola Municipal de Ténis	€ 13,80	
Eventos		
Semana e Férias Divertidas	€ 7,48	
Fim-de-semana	€ 11,50	

Valores s/IVA

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;

b) Obrigação de garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;

c) Obrigação de nomear um gestor e responsável pela prestação do serviço que coordenará com o interlocutor nomeado pelo Município de Ílhavo todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;

d) Obrigação de realização de reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com a entidade adjudicante;

e) Obrigação de sempre que ocorra a necessidade de substituição de um ou mais professores por motivo de doença ou indisponibilidade, o adjudicatário comprometer-se-á à sua rápida substituição, por professor de formação equivalente e de experiência, preferencialmente, equivalente;

f) Obrigação de garantir que os técnicos afetos ao contrato são detentores de título profissional de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e/ou título profissional de treinador de desporto e a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

g) Obrigação de assegurar que todos os técnicos integram e cumprem imperiosamente as cláusulas técnicas;

h) Obrigação de cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Ílhavo, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;

i) Obrigação de cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce;

j) Obrigação de assegurar o cumprimento dos requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos nos termos da legislação em vigor;

l) Obrigação de o adjudicatário se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Ílhavo relativos a serviços prestados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

m) Obrigação do pagamento do preço mínimo ilíquido aos professores, por hora, de acordo com a seguinte tabela:

Quadro II – Preço hora a pagar aos professores

Serviços desportivos	Valor Hora	
Escola Municipal de Natação		
Avaliações da Escola de Natação e Programa de Iniciação à Natação	€ 4,25	
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés, Programa de Iniciação à Natação e outras atividades aquáticas)	Semana	€ 8,50
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Hidroterapia, entre outras.		€ 11,00
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés e outras atividades aquáticas)	Sábado	€ 9,50
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Hidroterapia, entre outras.		€ 12,00

Serviços desportivos	Valor Hora
Massagens	€ 6,50
Programa Movimento Maior	
Atividades Aquáticas – Aulas de Natação	€ 8,50
Fitness Aquático	€ 11,00
Técnicas de Relaxamento, Exercícios de Manutenção, Danças de Salão e Zumba Sénior	€ 12,50
Boccia Sénior	€ 8,00
Escola Municipal de Ténis	€ 12,00
Eventos	
Semana e Férias Divertidas	€ 6,50
Fim-de-semana	€ 10,00

Valores s/IVA

n) Obrigação do pagamento mensal aos professores pelos serviços prestados no mês anterior, até ao 8.º dia útil do mês seguinte;

o) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;

p) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Ílhavo;

q) Obrigação de manter sigilo e confidencialidade;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Disponibilização por parte do Município de Ílhavo das normas internas em vigor;
- b) Gestão global e coordenação técnica das atividades desportivas pelo Município de Ílhavo;
- c) Nomeação dos interlocutores responsáveis pela execução do presente contrato;
- d) Monitorizar a execução do contrato;

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter regularmente, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Ílhavo, nomeadamente Gabinete de Desporto, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Ílhavo com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do respetivo contrato.

Cláusula 8.ª

Informação e sigilo

1 – O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 – O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do relatório mensal relativa à prestação do serviço ocorrida no mês anterior e após aprovação pelo Gabinete de Desporto.

3 – A faturação deverá ser mensal, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada por atividade desportiva e respetiva carga/mancha horária realizada durante o mês anterior, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4 – Em caso de discordância por parte do Gabinete de Desporto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

6 – O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

7 – A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações, objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.

3 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a aplicar individualmente para cada área de atividade:

3.1 Violação das condições de exercício de funções dos professores conforme previsto na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos: €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada ocorrência considerada;

3.2 Falta a um período diário de atividade por turma: €75,00 (setenta e cinco euros), por cada ocorrência registada;

3.3 Por incumprimento de outra ordem e segundo gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária, até um montante correspondente a 10% do valor faturado mensalmente, dependendo da gravidade do incumprimento.

4 – O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Município de Ílhavo ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5 – A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

6 – Consideram-se incumprimentos por parte do adjudicatário os seguintes:

6.1 Incumprimento reiterado e injustificado dos horários das atividades;

6.2 Não realização de qualquer atividade por motivos alheios à entidade adjudicante;

6.3 Substituição de qualquer técnico sem aviso prévio e aceitação expressa da entidade adjudicante, conforme cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos;

6.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Ílhavo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

6.6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.

6.7 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução contratual

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
- b) Indisponibilidade de serviços durante um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ílhavo.

Cláusula 13.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguros de acidentes de trabalho;

b) Seguros de Responsabilidade Civil cujas coberturas abranja todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

2 – O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª.

Objeto Geral

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços técnicos de docência na área de desporto ao Município de Ílhavo, no âmbito das seguintes atividades desportivas:

- ✓ Escola Municipal de Natação: aulas de natação em todos os níveis de atividades - bebés, adaptação ao meio aquático, aprendizagem e aperfeiçoamento, aquagrávidas, polo aquático, natação para Populações Especiais, Programa de Iniciação à Natação e avaliações das turmas de natação e programa de iniciação à natação;
- ✓ Fitness aquático: Hidroginástica, Hidrobike, Deepwater e outras;
- ✓ Hidroterapia: Exercício de acompanhamento técnico especializado;
- ✓ Massagens;
- ✓ Escola Municipal de Ténis: aulas de ténis em todos os níveis da atividade;
- ✓ Programa Movimento Maior (Programa Sénior): aulas de natação, hidroginástica, atividade física e relaxamento, danças de salão, Zumba Sénior e Boccia, junto da população com ou mais de 60 anos;
- ✓ Programa Municipal Férias Divertidas: exercício de monitor em campo de férias, durante as interrupções letivas;
- ✓ Eventos Desportivos.

Cláusula 20.ª.

Local da prestação de serviços

1 – A execução da prestação de serviços estabelecida no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas Piscinas Municipais de Ílhavo, Gafanha da Nazaré e Vale de Ílhavo, nos Pavilhões Desportivos e Campos de Ténis do Município de Ílhavo, no Fórum da Maior Idade e em toda a área do Município de Ílhavo.

2 – Alguns dos locais mencionados no ponto anterior poderão ser suprimidos, desde que o Município de Ílhavo o entenda conveniente e oportuno para a boa gestão das atividades desportivas do concelho.

Cláusula 21.ª.

Equipa de monitores

A distribuição das equipas dos professores pelos horários será da competência exclusiva dos serviços municipais e poderá ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços.

Cláusula 22.ª.

Gestão de pessoal

1- O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

2- O pessoal deverá observar as regras de urbanidade bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.

3- O adjudicatário deve submeter à aprovação do Município de Ílhavo o mapa de técnicos afetos a cada atividade desportiva, ao qual deverão ser anexos os respetivos currículos e cédula profissional, por forma a garantir que as competências académicas e/ou profissionais se encontram em consonância com a necessária especialização para a prática da atividade respetiva, tendo em atenção a legislação em vigor sobre esta matéria.

- 4- A empresa adjudicatária deverá garantir toda a gestão do pessoal, com a supervisão dos serviços municipais, garantindo a substituição imediata (temporária ou definitiva) de qualquer um dos elementos, em caso de falta, de forma a garantir o normal funcionamento das aulas, desde que por outro professor habilitado para tal.
- 5- No caso de substituição, e se esta for superior a três dias, esse elemento será alvo de uma avaliação através de entrevista efetuada pelos serviços municipais, que determinará ou não a sua continuidade. Caso a avaliação seja negativa, deverá a empresa assegurar de imediato nova entrevista com um mínimo de três candidatos.
- 6- Salvo situações excecionais, as faltas dos professores deverão ser comunicadas ao Município, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.
- 7- Caso se venha a verificar por parte de algum técnico, comportamentos ou posturas incorretas ou inadequadas às funções propostas, como seja negligência, falta de brio profissional, incumprimento das orientações emanadas pelos serviços municipais, ou qualquer outra que lese os interesses ou a imagem do Município, será informado o adjudicatário, devendo este agir em conformidade e de imediato, seguindo as diretrizes anteriormente mencionadas, para a substituição desse elemento.
- 8- Ao Município de Ílhavo é reservado o direito de recusar ou solicitar a substituição de pessoal, em cada uma das atividades desportivas, sempre que este não corresponda ao perfil ou não reúna as qualificações específicas para o exercício da respetiva atividade.

Cláusula 23.ª.

Requisitos mínimos para habilitações técnicas dos professores

- 1- Do pessoal a afetar às diferentes classes e modalidades, a seleção deverá ocorrer de entre técnicos, preferencialmente, que possuam **Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto ou áreas equiparadas** e cumulativamente uma ou mais das seguintes habilitações, no sentido de garantir as exigências em termos de qualidade de ensino enunciadas:
 - ✓ Formação na área da Natação;
 - ✓ Formação numa das seguintes áreas: Hidroginástica, Hidrobike, Hidro Pilates;
 - ✓ Formação nas áreas da Educação Física Especial e Reabilitação Física, Motora e Psicomotora;
 - ✓ Formação de Ténis;
 - ✓ Formação em Ocupação de Tempos Livres e/ou Campos de Férias.
- 2- Os professores para além do perfil habilitacional definido deverão possuir ainda:
 - a) Título profissional de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e/ou título profissional de treinador de desporto e a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
 - b) Competências humanas, relacionais e de cidadania comprovadas, nomeadamente Certificado do Registo Criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP e que indique especificamente o exercício de funções ou atividades que tenham contacto regular com menores;
 - c) Curriculum e experiência profissional compatível com as funções que irão desempenhar, nomeadamente, pelo menos uma ou mais das seguintes experiências:
 - ✓ Aulas de Natação – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Aulas de Ginástica Sénior – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Aulas de fitness numa das seguintes áreas de Hidroginástica, de Hidrobike, de Hidro Pilates – pelo

- menos 4 anos letivos;
- ✓ Aulas de Ténis – pelo menos 4 anos letivos;
- ✓ Aulas de Hidroterapia – pelo menos 4 anos letivos;
- ✓ Monitor de Campos Férias – pelo menos 4 anos letivos;
- ✓ Organização e/ou dinamização de eventos desportivos – pelo menos 4 anos letivos.

3- Caso se verifique, de forma comprovada, a inadaptação ou a incapacidade de um professor de Educação Física e Desportiva desenvolver a sua atividade de forma qualificada, quer sob o ponto de vista pedagógico, quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações, o adjudicatário é responsável pela sua substituição; reservando-se o direito do Município de Ílhavo entrevistar as pessoas propostas pelo adjudicatário, no sentido de avaliar as qualidades profissionais apresentadas e propor alterações.

Cláusula 24.ª.

Horas semanais

1- A prestação de serviços assegurada pelo pessoal técnico especializado no âmbito deste procedimento insere-se em atividades de natureza contínua e atividades pontuais (eventos pontuais e férias divertidas), sendo que o número previsível de horas semanais a contratar são as seguintes, consoante a sua natureza:

Quadro III - Horas previstas, por atividade desportiva

Caraterística	Atividade	N.º aulas/Horas Semanais	N.º Horas (2021)	N.º Horas (2022)	N.º Horas (2023)	Total Horas 23 meses
Contínua	Escola Municipal de Natação - Aulas de Natação nos seguintes níveis: Adaptação ao Meio Aquático, Aprendizagem e Aperfeiçoamento; - Aula de Natação para Bebés; - Aqua grávidas; - Polo aquático; - Natação para Populações especiais	78	1.014	3.666	2.340	7.020
	Programa de Iniciação à Natação (funciona apenas em período escolar)	40	440	1.320	880	2.640
	Fitness Aquático - Hidrogenástica; - Hidrobike; - Deepwater; - Hidropilates; - Hidroterapia	40	520	1.880	1.200	3.600
	Programa Movimento Maior (Programa Sénior) Boccia (2 horas, por semana);	2	26	86	52	164
	Atividades Terrestres	24	312	1.032	624	1.968
	Atividades Aquáticas – aulas natação	6	0	258	156	414
	Atividades Aquáticas – hidrogenástica	16	0	688	416	1.104
	Escola Municipal de Ténis	26	338	1.222	780	2.340
	Pontual					
	Substituições	3	39	141	90	270

Caraterística	Atividade	N.º aulas/Horas Semanais	N.º Horas (2021)	N.º Horas (2022)	N.º Horas (2023)	Total Horas 23 meses
	Avaliações	70	0	140	140	280
	Massagens	3	39	141	90	270
	Eventos e/ou Atividades semana	----	11	616	605	1.232
	Eventos e/ou Atividades Fim-de-semana	----	8	222	214	444
Total Horas			2.747	11.412	7587	21.746

2- O presente contrato tem por base um número previsional de 232 horas/aulas semanais para atividades contínuas, à exceção do Programa de Iniciação à Natação que se consideram 33 semanas/ano.

3- O número de horas previstas no quadro III têm caráter provisório e meramente indicativo para efeitos de previsão e encontra-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento das atividades desportivas ou outros contextos que lhe sejam adstritos.

4- As aulas das atividades desportivas são de 45 minutos, contudo para efeitos de cálculo deverão considerar como sendo 1 (uma) hora (sessenta minutos).

5- Período de funcionamento, de segunda-feira a domingo e feriados, cujos horários podem variar entre as 8h00m e as 23h00m.